

CMI COPAM

Tobias Vieira

25 April 2022

Relatório de vistas

CSN Mineração - PACOPAM SLA 218/2020

No dia 25 de Março de 2022, na 85ª Reunião Ordinária da CMI do COPAM, o Conselheiro Tobias Vieira, representante da PROMUTUCA pediu vistas ao processo da CSN Mineração PA COPAM 5573/2021.

Durante a análise do processo buscou-se avaliar além dos dados constantes no processo SEI nº 1370.01.0049032/2021-68 assim como todos os dados constantes nas licenças de operação já detidas pela CSN, assim como o processo de renovação da Licença número 00103/1981/088/2015 e 1370.01.0016515/2021-80.

Argumentação

A CSN Mineração empresa situada em Congonhas MG, local onde tem seu complexo minerário nomeado Casa de Pedra.

O processo de uma licença ambiental Simplificada hora apreciado pela CMI se trata de uma ampliação de uma planta de beneficiamento de minério.

A ampliação foi classificada com o código A-05-02-0, sendo de porte grande e potencial poluidor grande, assim sendo classificada classe 6 e modalidade de licenciamento LAC-1.

Segundo o parecer apresentado, o empreendedor solicitou ampliação do sistema de tratamento, e neste momento está sendo concedido ampliação de uma Licença individual de um empreendimento que tem outra licença de operação.

À pesar da simplicidade com que é tratado o tema no parecer, é realmente um pouco complexo a compreensão do tratamento do processo uma vez que o empreendimento já conta com um licenciamento “mestre” em renovação, e já tinha uma autorização para operacao o código A-05-02-0, e neste momento solicita ampliação.

Vejamos, se o empreendedor já tem uma licença "meste", que está em renovação, já tinha uma licença para a operacao do código A-05-02-0, e agora solicita uma ampliação deste código, sendo reconduzido à um processo de licença simplificada, não faz muito sentido uma vez que a atividade é uma atividade classe 6, e não uma atividade simplificada.

Talvez a vontade de simplificar certos caminhos e processos, trazem consigo um atropelar de procedimentos.

É notado que este processo sendo tratado fora da licença “mestre” e ainda sendo tratado de forma simplificada, fragiliza toda a construção da politica ambiental de Minas Gerais que já a muito tempo vem sendo fragilizada.

A unificação dos processos de licenciamento era regra básica para que possamos avaliar de forma conjunta os impactos e as medidas mitigadoras do processo.

Entendemos que todo processo de ampliação, adendo, junção, separação, ou modificação de qualquer atividade anteriormente licenciada, devem todas ser tratadas dentro do processo de licenciamento “mestes” ou principal.

Quando tratam-se de processos individuais que regem em um mesmo empreendimento causa até mesmo dificuldade de analisar por parte do conselho, o que de fato está sendo mitigado em cada ação.

Nota-se no parecer da CSN Mineração que nem condicionantes o empreendedor tem a cumprir, neste caso. Provavelmente a SUPPRI determinou isto, pois entende que os impactos estão sendo mitigados em outro processo, ou em outra licença.

De outro lado o empreendimento conta com outro processo de licenciamento de numero 103/1981/088/2015 que é a renovação da operação do empreendimento compreendendo todas as outras atividades desenvolvidas pelo empreendimento.

O processo mencionado acima, é um processo complexo que está em fase de renovação já desde 2015, se tornou um processo híbrido e não possibilita acessar todas as informações que neste momento seriam importantes.

A pergunta que fica, é se o empreendedor está devidamente cumprindo com suas obrigações estando em renovação e ainda sem um parecer da SUPPRI. Ainda no tema cumprimento de condicionantes, foram feitas várias denúncias à este conselheiro que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento vem causando forte impacto na região, diminuindo o desempenho ambiental do empreendimento.

Mas vejam como é complicado discutir isto agora, vão responder que não cabe questionar isto agora, uma vez que não estamos falando de cumprimento de condicionantes nem da renovação da licença, estamos somente avaliando e debatendo uma ampliação de uma das atividades.

Mas ora, o licenciamento não deveria ser unificado? Não deveríamos avaliar os empreendimentos, os complexos minerários de forma conjunta para avaliarmos assim os impactos sistêmicos?

O que leva à SEMAD a desmembrar um licenciamento e avaliar de forma separada, ampliação, de renovação e ainda separado de seu cumprimento de condicionantes.

Algumas perguntas que deveriam estar claras neste momento:

Qual fonte de água será utilizada no tratamento à úmido?

Se a água é recirculada, de qual processo a água vem? Qual vazão? Qual processo de tratamento implantado? Tem outorga? É uso irregular?

A água oriunda de captação subterrânea, será utilizada em processos anteriores? Ou será diretamente para este processo?

Considerando que a área da CSN tem algumas nascentes que abastecem os pontos de captação da copasa, foi levado em consideração este impacto neste processo ou em outro?

O município de congonghas foi consultado quanto à expansão das atividades e aumento da produtividade? Se estão em conformidade com o município?

A municipalidade foi consultada quanto à conformidade dos impactos causados pela empresa e se os mesmos estão devidamente mitigados para concedermos qualquer tipo de ampliação?

E os controles de emissões de particulados? Foi levantado se este impacto está devidamente mitigado/controlado antes de concedermos a ampliação para as atividades da empresa?

Quais são os planos e cronogramas de melhoria da efetividade dos sistemas de controle de particulados?

Qual projetos a CSN apresenta para melhorar o controle de poluentes e poeira lançados sobre as propriedades? Podemos atestar que estes controles são eficientes para podermos ampliar as atividades da empresa?

São alguns questionamentos que muito provavelmente serão respondidos com a seguinte frase “Estes apontamentos serão feitos no processo de renovação da licença.” Sim, entendo este posicionamento, o ponto que não entendo é ampliar uma atividade que deveria estar abarcada na licença maior, que sequer foi deferida ainda. Para ampliar qualquer atividade de um empreendimento é necessário saber se o mesmo faz os controles devidamente, e estão regulares com o meio ambiente e com a sociedade.

Ainda em avaliação do Business Case da CSN Mineração e ainda em avaliação à seu prospecto divulgado em fase de IPO, o grupo CSN Mineração, CMIN3 na B3, é um grupo minerário de grande porte. Que com toda certeza do mundo não precisa ser tratado com simplicidade em um processo em apartado do principal.

O grupo pretende expandir, ampliar, e crescer de 33 milhões de toneladas por ano de produção, para 103 milhões de toneladas por ano em 2033. Este aumento significa um outside de 300% em 10 anos, que não pode de forma alguma ser tratada de forma simplificada e individual para simplificar processos nem dificuldade a percepção de grandeza dos conselheiros.

É um grande erro, os empreendedores não reconhecerem sua grandeza e sua responsabilidade frente à sociedade e ao sistema de meio ambiente, seja ele municipal, federal ou estadual.

Vejo com muita fragilidade um processo como este, e mais ainda votar favoravelmente em um parecer que trata em apartado um processo de uma ampliação de um pedaço de uma licença.

Conclusão

Após análise dos processos e depois de ouvir a comunidade local, buscamos finalizar este parecer com uma linguagem simples do que entendemos por correto ou não em um processo de licenciamento.

Conforme comentado anteriormente, as atividades de um empreendimento devem todas estar incluídas em uma licença devidamente válida para que possamos acompanhar o cumprimento das condicionantes e sua mitigações.

Deferir uma ampliação de uma parte da licença, sem ter ao menos uma licença válida para avaliar a boa eficiência do empreendimento fragiliza o processo e não trás transparência ao empreendimento, tampouco trás transparência à nós como conselheiros.

Considerando que o empreendimento em questão tem sua licença sendo devidamente avaliada e renovada nos autos do processo 1370.01.0016515/2021-80, entendemos que esta ampliação, assim como qualquer modificação nas condições do empreendimento, devem ser tratadas de forma conjunta em um único processo, no processo da licença principal.

Assim, partindo do princípio que o processo não está unificado e se caracteriza em um claro fracionamento de licenciamento/ampliação, e este tipo de procedimento não é o procedimento correto a ser aplicado, pedimos que o processo seja retirado de pauta, para ser tratado conjuntamente no processo da licença maior do empreendimento e fique claro a boa condução da licença de operação por Parte do empreendedor.

Sendo assim, pedimos que a SUPPRI acate nosso pedido para o bom entendimento entre todos.

Tobias Vieira

Promutuca

Anexo

01 - CSN Prospecto IPO